



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:089 — Aumenta o pessoal dos quadros aprovados por lei do Gabinete do Ministro com um condutor de automóveis.

Decreto n.º 38:090 — Transfere verbas nos orçamentos dos Ministérios do Interior, da Justiça, da Marinha, da Educação Nacional e da Economia — Abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e altera a redacção da observação aposta a uma verba do orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:090

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 38:089

Tendo em vista que, pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 37:909, de 1 de Agosto de 1950, foi criado no Ministério das Finanças mais um Subsecretariado de Estado;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal dos quadros aprovados por lei do Gabinete do Ministro das Finanças é aumentado de um condutor de automóveis.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1950. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Ministério do Interior

Do capítulo 4.º, artigo 94.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 1:200.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 95.º, n.º 1) «Gratificações especiais às praças»:

Gratificações	+ 133.333\$00	
Suplemento	+ 66.667\$00	
		+ 200.000\$00

Para o capítulo 4.º, artigo 96.º, n.º 1) «Ajudas de custo» + 1:000.000\$00

Ministério da Justiça

Do capítulo 4.º, artigo 205.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado» — 30.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 203.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» + 10.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 203.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» . . . + 20.000\$00

Ministério da Marinha

Do capítulo 6.º, artigo 206.º, n.º 2) «Móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos e utensílios» . . — 46.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 206.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Embarcações» + 46.000\$00
Do capítulo 6.º, artigo 206.º, n.º 2) «Móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos e utensílios» . . — 4.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 207.º, n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Viaturas automóveis» . . . + 3.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 207.º, n.º 3) «De móveis», alínea a) «Máquinas de escrever» . . . + 1.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 2.º, artigo 24.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .», alínea a) «Para satisfação das despesas indicadas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36:147, de 5 de Fevereiro de 1947» — 4.000\$00
Para o capítulo 2.º, artigo 23.º, n.º 2) «Telefones» + 4.000\$00

Ministério da Economia

Do capítulo 9.º, artigo 201.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea c) «Prémios e subsídios para concursos, feiras e exposições» 1.030\$00
 Para o capítulo 9.º, artigo 199.º, n.º 2) «Telefones» + 1.030\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 33:585.966\$70, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças**Capítulo 3.º — Presidência do Conselho:**

Artigo 32.º, n.º 1) «Móveis» 100.000\$00

Capítulo 4.º — Representação nacional — Secretaria da Assembleia Nacional:

Artigo 88.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda (*Diário das Sessões*, impressão de pareceres, anúncios, circulares, avisos, etc.)» 120.000\$00

Capítulo 7.º — Pensões e reformas:

Artigo 109.º, n.º 8) «Subsídios à Caixa Geral de Aposentações», alínea g) «Suplemento a aposentados e reformados» 4:300.000\$00

Artigo 109.º, n.º 9) «Subsídio à Caixa de Reformas e Pensões dos Caminhos de Ferro do Estado» 8:000.000\$00

Capítulo 8.º — Corporações e previdência social — Tribunais do trabalho:

Artigo 144.º, n.º 2) «Telefones» 5.700\$00

Capítulo 11.º — Direcção-Geral da Fazenda Pública:

Artigo 166.º-A «Participações em vendas, cobranças, receitas ou heranças», n.º 1) «Participações em valores de heranças que reverteram para o Estado» 4.828\$50

Capítulo 13.º — Serviço de contribuições — Direcção-Geral das Contribuições e Impostos:

Artigo 231.º, n.º 1), alínea a) «Restituição de contribuições e outras importâncias indevidamente arrecadadas» 5:000.000\$00

Capítulo 14.º — Inspeção-Geral de Finanças:

Artigo 260.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza da secretaria e mais dependências da Inspeção-Geral» 1.000\$00

Capítulo 17.º — Instituto Nacional de Estatística:

Artigo 352.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 7.150\$00

Artigo 357.º, n.º 3) «Transportes», alínea a) «Em serviço do Instituto» 4.000\$00

Capítulo 28.º — Despesa extraordinária — Participação do Estado no capital da Companhia de Petróleos de Portugal:

Artigo 402.º «Participação do Estado no capital da Companhia em referência» 4:854.400\$00

Capítulo 29.º — Despesa extraordinária — Participação do Estado no capital da Sociedade Algodoeira de Fomento Colonial:

Artigo 403.º «Participação do Estado no capital da referida Sociedade» 5:000.000\$00 27:397.078\$50

Ministério do Interior**Capítulo 4.º — Serviços de segurança pública — Guarda Nacional Republicana:**

Artigo 100.º, n.º 2) «Impressos» 20.000\$00

Artigo 100.º, n.º 3) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» 45.000\$00

Artigo 101.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» 350.000\$00

Artigo 101.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 60.000\$00

Artigo 102.º, n.º 2) «Telefones» 20.000\$00

Artigo 104.º, n.º 5) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» 10.000\$00

Capítulo 5.º — Serviços de saúde pública — Direcção-Geral de Saúde:

Artigo 115.º, n.º 3), alínea a) «Subsídios a organismos especiais de sanidade — Serviço anti-sazonático» 350.000\$00

Capítulo 6.º — Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência:

Artigo 146.º, n.º 1), alínea b) «Assistência à maternidade e na primeira infância — Comparticipação nos encargos de sustentação do Instituto Maternal e suas delegações, . . .» 400.000\$00

Artigo 146.º, n.º 1), alínea j) «Assistência à família — Comparticipação nos encargos de sustentação do Instituto de Assistência à Família» 1:500.000\$00

Capítulo 7.º — Junta da Emigração:

Artigo 154.º, n.º 3) «Transportes» 16.000\$00 2:771.000\$00

Ministério da Justiça**Capítulo 3.º — Direcção-Geral da Justiça:****Juízos de 1.ª instância**

Artigo 61.º, n.º 1) «Transportes», alínea a) «Dos magistrados judiciais e do Ministério Público» 4.000\$00

Polícia Judiciária — Directoria

Artigo 82.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 10.000\$00

Polícia Judiciária — Subdirector de Lisboa

Artigo 89.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 16.000\$00

Capítulo 5.º — Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores — Colónia Correccional de Vila Fernando:

Artigo 338.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado» 186.488\$20 216.488\$20

Ministério do Exército**Capítulo 4.º — 3.ª Direcção-Geral do Ministério do Exército — Direcção-Geral:**

Artigo 83.º, n.º 1) «Impressos» 160.000\$00

Ministério da Marinha**Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro — Ministro e Repartição do Gabinete:**

Artigo 7.º, n.º 1) «Despesas de representação do Ministério» 80.000\$00

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada:**Direcção do Serviço de Abastecimentos**

Artigo 125.º, n.º 3) «Material da tabela de armamento e outro para fornecimento a unidades e estações de marinha» . . . 1:500.000\$00
 Artigo 125.º, n.º 5) «Artigos de expediente e diverso material não especificado 200.000\$00
 Artigo 130.º, n.º 1) «Artigos de equipamento» 400.000\$00

Hospital da Marinha

Artigo 142.º, n.º 1) «Móveis», alínea b) «Aparelhos, instrumentos e utensílios . . . 40.000\$00
 Artigo 142.º, n.º 1) «Móveis», alínea c) «Roupas» 50.000\$00
 Artigo 143.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» 50.000\$00
 Artigo 143.º, n.º 2) «De móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» 50.000\$00
 Artigo 144.º, n.º 1) «Matérias-primas e produtos acabados 50.000\$00
 Artigo 144.º, n.º 5) «Películas e material de consumo para raios X» 25.000\$00
 Artigo 145.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 25.000\$00

Capítulo 6.º — Direcção-Geral da Marinha — Capitania e delegações:

Artigo 209.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 12.000\$00
 Artigo 210.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» 300\$00
 Artigo 210.º, n.º 2) «Telefones» 30.200\$00
 Artigo 210.º, n.º 3) «Transportes» 6.300\$00
 Artigo 214.º, n.º 2) «Encargos de transferências de fundos» 1.600\$00

Capítulo 7.º — Intendência de Marinha do Alfeite:

Artigo 228.º, n.º 2) «Telefones» 16.000\$00
 Artigo 229.º, n.º 1) «Força motriz eléctrica» 450.000\$00 2:986.400\$00

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 2.º — Secretaria-Geral — Instituto para a Alta Cultura:**

Artigo 35.º, n.º 2) «Subsídios para as relações culturais», alínea g) «Para outros encargos com congressos» 50.000\$00

Capítulo 5.º — Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional —

Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais — Escola de Artes Decorativas Soares dos Reis:

Artigo 772.º, n.º 3) «Transportes» 5.000\$00 55.000\$00
 33:585.966\$70

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 6.º «Imposto sobre as sucessões e doações — Imposto» 5:000.000\$00
 Capítulo 5.º, artigo 156.º «Lotarias» 400.000\$00
 Capítulo 7.º, artigo 191.º-A «Reembolso do custo de materiais fornecidos pela Direcção do Serviço de Abastecimentos do Ministério da Marinha» 600.000\$00
 Capítulo 8.º, artigo 229.º «Serviços anti-sazonáticos» 350.000\$00
 Capítulo 9.º, artigo 292.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, . . . 9:854.400\$00 16:204.400\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) . . . 6:500.000\$00
 Capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 2) . . . 120.000\$00
 Capítulo 7.º, artigo 109.º, n.º 1) . . . 1:500.000\$00
 Capítulo 8.º, artigo 129.º, n.º 1) . . . 5.700\$00
 Capítulo 11.º, artigo 202.º, n.º 3) . . . 4.828\$50
 Capítulo 12.º, artigo 212.º, n.º 1) . . . 500.000\$00
 Capítulo 14.º, artigo 253.º, n.º 1) . . . 90.000\$00
 Capítulo 14.º, artigo 258.º, n.º 2), alínea a) 1.000\$00
 Capítulo 15.º, artigo 290.º, n.º 1) . . . 2:380.000\$00
 Capítulo 15.º, artigo 313.º, n.º 1) . . . 150.000\$00
 Capítulo 15.º, artigo 313.º, n.º 2) . . . 150.000\$00
 Capítulo 16.º, artigo 337.º, n.º 1) . . . 840.000\$00
 Capítulo 17.º, artigo 353.º, n.º 1), alínea a) 11.150\$00
 Capítulo 19.º, artigo 371.º, n.º 1) . . . 130.000\$00
 Capítulo 20.º, artigo 383.º, n.º 1) . . . 60.000\$00 12:442.678\$50

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 67.º, n.º 1) . . . 800.000\$00
 Capítulo 4.º, artigo 71.º, n.º 1) . . . 500.000\$00
 Capítulo 4.º, artigo 74.º, n.º 1) «Polícia de Segurança Pública de Coimbra» 100.000\$00
 Capítulo 4.º, artigo 74.º, n.º 1) «Polícia de Segurança Pública de Setúbal» 100.000\$00
 Capítulo 4.º, artigo 99.º, n.º 2), alínea a) «Forragens» 428.000\$00
 Capítulo 4.º, artigo 99.º, n.º 2), alínea a) «Forragens» 20.000\$00
 Capítulo 4.º, artigo 104.º, n.º 1), alínea a) 57.000\$00
 Capítulo 7.º, artigo 150.º, n.º 1), alínea c) 12.000\$00
 Capítulo 7.º, artigo 152.º, n.º 2) . . . 4.000\$00 2:021.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 6.º, artigo 366.º, n.º 2), alínea b) 216.488\$20

Ministério do Exército

Capítulo 5.º, artigo 124.º, n.º 1), alínea a) 160.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 31.º, n.º 2)	80.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 59.º, n.º 1), alínea b)	7.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 59.º, n.º 1), alínea e)	5.300\$00	
Capítulo 4.º, artigo 60.º, n.º 3), alínea a)	5.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 62.º, n.º 1)	2.500\$00	
Capítulo 4.º, artigo 77.º, n.º 1), alínea d)	48.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 77.º, n.º 2), alínea b)	220.500\$00	
Capítulo 4.º, artigo 78.º, n.º 1), alínea b)	20.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 79.º, n.º 2), alínea a)	357.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 88.º, n.º 1), alínea a)	5.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 88.º, n.º 1), alínea d)	4.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 88.º, n.º 1), alínea e)	2.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 89.º, n.º 2), alínea a)	4.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 89.º, n.º 3), alínea a)	470.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 90.º, n.º 1)	15.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 94.º, n.º 1), alínea a)	250.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 95.º, n.º 1)	10.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 101.º, n.º 2), alínea a)	90.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 101.º, n.º 4), alínea a)	55.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 103.º, n.º 1)	10.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 106.º, n.º 1)	5.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 107.º, n.º 1), alínea a)	2.300\$00	
Capítulo 4.º, artigo 108.º, n.º 3), alínea a)	12.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 108.º, n.º 4), alínea a)	35.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 109.º, n.º 1)	70.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 110.º, n.º 1)	4.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 113.º, n.º 2)	10.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 114.º, n.º 1), alínea a)	50.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 115.º, n.º 1), alínea a)	90.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 121.º, n.º 1)	21.900\$00	
Capítulo 4.º, artigo 137.º, n.º 1)	60.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 172.º, n.º 1), alínea a)	54.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 172.º, n.º 1), alínea b)	16.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 189.º, n.º 1), alínea a)	17.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 189.º, n.º 3), alínea b)	3.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 190.º, n.º 1)	5.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 194.º, n.º 1)	10.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 195.º, n.º 2)	92.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 195.º, n.º 3)	25.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 195.º, n.º 4)	8.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 206.º, n.º 2), alínea a)	50.400\$00	
Capítulo 6.º, artigo 207.º, n.º 2), alínea a)	10.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 216.º, n.º 1), alínea a)	66.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 216.º, n.º 1), alínea b)	1.500\$00	
Capítulo 6.º, artigo 216.º, n.º 1), alínea c)	3.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 220.º, n.º 1)	5.000\$00	2:386.400\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 2), alínea m)	100.000\$00
--	-------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 4.º, artigo 717.º, n.º 3)	50.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 768.º, n.º 1)	5.000\$00	55.000\$00
		33:585.966\$70

Art. 4.º É autorizada a alteração da redacção da observação (a) aposta à verba do n.º 1) do artigo 768.º, capítulo 5.º, do orçamento de despesa do Ministério da Educação Nacional para o ano económico decorrente, a qual passará a ler-se:

Compreende 808.600\$ de despesas comuns.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1950.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Fernando dos Santos Costa*—*Joaquim Trigo de Negreiros*—*Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*—*Artur Aguedo de Oliveira*—*Adolfo do Amaral Abranches Pinto*—*Américo Deus Rodrigues Thomaz*—*Paulo Arsénio Virissimo Cunha*—*José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*—*Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*—*Fernando Andrade Pires de Lima*—*Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*—*Manuel Gomes de Araújo*—*José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 27 de Setembro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência seguinte:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Instituto Superior Técnico

Artigo 419.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	5.917\$00
---	-----------

Para o n.º 3) «Pessoal assalariado»	5.917\$00
-------------------------------------	-----------

Esta transferência, de harmonia com o determinado no artigo 15.º do Decreto n.º 37:715, de 30 de Dezembro de 1949, teve a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por seu despacho de 27 de Novembro findo.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Dezembro de 1950.— O Chefe, da Repartição, *Manuel Miranda*.